



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02.869/08

Objeto: Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 nº 061/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Imaculada

Gestor: Aldo Lustosa da Silva

Procurador/Patrono: Não há

Denúncia – Verificação de cumprimento de resolução. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento. Assinação de novo prazo para providências.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 4.441 /2014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02.869/08, que trata de denúncia recebida por esta Corte de Contas dando conta de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Imaculada, no tocante à acumulação de cargos por parte do então Vice-Prefeito do município, e que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 061/2014, e,

CONSIDERANDO que não foi tomada qualquer providência, por parte do atual gestor, no tocante às determinações contidas na resolução acima mencionada,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** ao *Sr. Aldo Lustosa da Silva*, Prefeito Municipal de Imaculada, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR, mais uma vez, o** prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Imaculada, Sr. Aldo Lustosa da Silva, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VII, da LOTCE -, apresente a conclusão do Processo Administrativo nº 12/2008.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No Exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02.869/08

RELATÓRIO

O presente processo trata de Denúncia recebida pela OUVIDORIA deste Tribunal de Contas, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Imaculada, dando conta de que o então Vice-Prefeito do município, Sr. Renildo Feitosa Gomes, acumulou irregularmente o cargo com o de Delegado de Polícia Civil no município de Princesa Isabel.

Após inspeção in loco naquele município, notificação e apresentação de defesa por parte do interessado, a Unidade Técnica manteve seu posicionamento, considerando a acumulação inconstitucional de cargos públicos, salientando que os valores foram apurados com base em fichas financeiras e cadastral fornecidas pela Secretaria Estadual de Administração e cópias dos contra-cheques emitidos pela Prefeitura Municipal de Imaculada, devidamente firmados pelo beneficiário, devendo o mesmo proceder à devolução dos valores ao erário do município, até porque, já foi deflagrado o Processo Administrativo nº 012/2008, já submetido à Assessoria Jurídica do Município.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Douta Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 152/09, considerando as circunstâncias contidas nos autos e opinando junto a esta Corte de Contas pela **procedência** da presente denúncia e **sobrestamento** dos autos, com remessa à *Corregedoria* para acompanhamento do deslinde do procedimento administrativo nº 12/2008, desencadeado pela Prefeitura de Imaculada, mencionado acima.

Em decisão constante do Acórdão AC1 TC nº 605/2009, a Eg. 1ª Câmara desta Corte julgou procedente a DENÚNCIA e determinou o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA para acompanhamento do deslinde do Procedimento Administrativo nº 12/2008.

Em seu último relatório, a CORREGEDORIA verificou que não foram acostados aos autos quaisquer documentos relativos ao procedimento administrativo acima citado, sugerindo, destar, assinação de prazo ao novo gestor do município para as providências cabíveis.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 061/2014, foi assinado de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Imaculada, Sr. Aldo Lustosa da Silva, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – com base no que dispõe o art. 56-VI, da LOTCE -, apresentasse a conclusão do Processo Administrativo nº 12/2008.

Decorrido o prazo não houve qualquer manifestação por parte daquele gestor.

No momento não houve o pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLIQUEM** ao Sr. **Aldo Lustosa da Silva**, Prefeito Municipal de Imaculada, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 2) **ASSINEM, mais uma vez**, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Imaculada, Sr. Aldo Lustosa da Silva, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VII, da LOTCE -, apresente a conclusão do Processo Administrativo nº 12/2008.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator